

9ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SETOR DE BICICLETAS

ALIANÇA BIKE

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Dos direitos e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do Conselho Deliberativo
Capítulo VIII	Do Conselho Fiscal
Capítulo IX	Da Diretoria-Executiva
Capítulo X	Do Conselho de Ética
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais

Estatuto Reformado

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SETOR DE BICICLETAS

ALIANÇA BIKE

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º – A Associação Brasileira do Setor de Bicicletas – ALIANÇA BIKE, inscrita no CNPJ 11.706.167/0001-99, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de âmbito nacional, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º – A ALIANÇA BIKE tem sede e foro na Cidade de São Paulo, SP, conforme artigo 2º, podendo manter escritórios ou representações em outras localidades do país.

Parágrafo 2º – Os associados da Associação Brasileira do Setor de Bicicletas – ALIANÇA BIKE não responderão, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da associação, nem mesmo aqueles que integrarem o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

Artigo 2º – A sede da Associação Brasileira do Setor de Bicicletas – ALIANÇA BIKE, inscrita no CNPJ 11.706.167/0001-99, fica na Alameda Santos, 415 – 10º andar – CEP 01419-913, São Paulo – SP.

Artigo 3º – O prazo de duração da Associação Brasileira do Setor de Bicicletas – ALIANÇA BIKE é indeterminado.

DA

Artigo 4º – A Associação Brasileira do Setor de Bicycletas – ALIANÇA BIKE tem por finalidade geral congregar e unir as pessoas físicas e jurídicas legalmente sediadas no território nacional e que tenham como ramo principal de atividade a indústria, o comércio e/ou importação e distribuição de bicycletas, seus componentes e acessórios. A ALIANÇA BIKE visa promover institucionalmente ações de interesse do setor, especialmente, as seguintes:

4.1 – estimular, facilitar e promover estudos para o desenvolvimento do setor;

4.2 – representar, congregar, e defender os interesses do setor junto aos órgãos governamentais e privados, em âmbito nacional e internacional, inclusive apresentando propostas legislativas e administrativas ou propondo ações judiciais;

4.3 – promover e publicar livros, estatísticas, periódicos, pesquisas, dentre outros, relacionados aos interesses do setor;

4.4 – formar parcerias com a União, Estados, Municípios, agências reguladoras e empresas de todas as naturezas para a solução de problemas da classe, sob todas as formas possíveis;

4.5 – elaborar e implantar normas éticas e técnicas aptas a amparar as demandas decorrentes da expansão e exigências do mercado, bem como realizar fiscalizações para garantir a aplicação delas;

4.6 – promover, patrocinar e organizar: eventos esportivos, passeios ciclísticos, cursos, conferências, congressos, seminários, feiras, exposições, ciclos de palestras, treinamentos e colóquios, dentre outros, que digam respeito ao objeto social da associação;

4.7 – colaborar com as entidades de classe e quaisquer outras instituições em assuntos de interesse dos associados, mantendo intercâmbio de informações com órgãos de outros países em todas as

M.
@bike

áreas de interesse da ALIANÇA BIKE, como as dos setores econômico, desportivo e cultural;

4.8 – promover a defesa setorial em questões concorrenciais, especialmente no que tange ao combate à pirataria e às fraudes comerciais, bem como atuar na proteção dos direitos de propriedade intelectual e zelar pela qualidade dos produtos ofertados ao consumidor;

4.9 – propor ações judiciais representando interesses do segmento e de seus associados.

Artigo 5º – A fim de cumprir as suas finalidades, a Associação Brasileira do Setor de Bicicletas – ALIANÇA BIKE poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, bem como articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como com empresas.

Artigo 6º – A Associação Brasileira do Setor de Bicicletas – ALIANÇA BIKE, para sua identificação, poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de “ALIANÇA BIKE”.

Capítulo II

Do quadro de associados

Artigo 7º – O quadro de associados da Associação Brasileira do Setor de Bicicletas - ALIANÇA BIKE, é constituído da seguinte classificação:

- 7.1 – associado fundador;
- 7.2 – associado efetivo;
- 7.3 – associado pleno;
- 7.4 – associado benfeitor.

A

Artigo 8º – Associado fundador é a pessoa física que tenha participado da assembleia de constituição da ALIANÇA BIKE, sendo dispensado de pagar anuidade desde que a empresa que ele represente componha o quadro de associado pleno.

Parágrafo 1º – Perderá o benefício previsto no *caput* deste artigo, por decisão do Conselho Deliberativo, aquele associado fundador que não mais esteja atuando ou participando ativamente da associação, por si ou por sua pessoa jurídica.

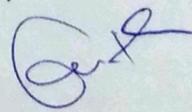
Parágrafo 2º – O associado fundador que não mais esteja atuando ou participando ativamente da associação, por si ou por sua pessoa jurídica, não poderá ser eleito para o Conselho Deliberativo.

Artigo 9º– Associado efetivo é a pessoa física que represente um associado pleno ou benfeitor há mais de 06 (seis) meses, que esteja em dia com os pagamentos das anuidades, e que tenha sido expressamente aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes na Assembleia convocada para este fim.

Artigo 10 – Associado pleno é a pessoa jurídica que tenha como ramo principal de atividade a indústria, o comércio, e/ou importação e/ou distribuição de bicicletas (inclusive elétricas), seus componentes e/ou acessórios, em território nacional, e que venha a pagar anuidades.

10.1 – Os associados plenos serão representados por apenas um de seus sócios ou diretores, mediante expressa designação para participar das atividades sociais da ALIANÇA BIKE.

Artigo 11 – Associado benfeitor é a pessoa jurídica (representantes, mídia, organizadores de eventos, logística, etc.) ou a pessoa física (atleta, ativista, usuário etc.), e os demais que tenham relação com o segmento, aprovados a





critério do Conselho Deliberativo, obrigados ou não ao pagamento de contribuição social, conforme descrito no Regimento Interno.

11.1 – Os associados benfeitores, quando pessoas jurídicas, serão representados por apenas um de seus sócios ou diretores, mediante expressa designação para participar das atividades sociais da ALIANÇA BIKE.

Parágrafo Único – As contribuições sociais, devidas por cada classe de associado, serão definidas em Regimento Interno, de acordo com seu ramo de atividade e porte.

Artigo 12 – Uma pessoa física ou jurídica poderá participar de mais de uma categoria de associado.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 13 – As condições gerais de admissibilidade para ingresso na ALIANÇA BIKE são as seguintes:

- I. preenchimento e envio da ficha cadastral da ALIANÇA BIKE;
- II. envio da Cópia do Contrato ou Estatuto Social, cartão de CNPJ, RG e CPF dos representantes legais, quando pessoa jurídica;
- III. envio da Cópia RG e CPF, quando pessoa física;
- IV. envio de material que comprove a atuação do interessado em se associar no segmento de indústria, comércio e/ou importação e distribuição de bicicletas, seus componentes e acessórios, não sendo suficiente a declaração de próprio punho atestando a relevância de seus serviços ao desenvolvimento do segmento mencionado;

Prenotado 9º RTD CPJ

V. declaração que conhece e aceita as normas deste Estatuto;

VI. ter sido aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O Associado que solicitar a sua admissão não poderá exercer atividades ilegais e/ou que comprometam a ética e a moral do setor.

Artigo 14 – O convite para a efetivação do associado pleno, em efetivo, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho Deliberativo e homologado pela Assembleia Geral após o cumprimento do prazo de 06 (seis) meses de associado, conforme disposto no artigo 9º do presente estatuto.

Artigo 15 – Quando um associado infringir o presente Estatuto, ou vier a exercer atividades ilegais, ou que comprometam de qualquer forma a ética, a moral, a credibilidade ou o patrimônio da ALIANÇA BIKE, ele estará sujeito às seguintes sanções, garantida a ampla defesa:

15.1 – advertência por escrito;

15.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

15.3 – exclusão do quadro de associados.

Artigo 16 – A advertência por escrito será, após decisão do Conselho de Ética, aplicada pelo Conselho Deliberativo, remetida ao associado advertido, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 17 – Após parecer do Conselho de Ética, o associado reincidente poderá ter seus direitos suspensos por decisão do Conselho Deliberativo, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, com exposição de motivos.

Artigo 18 – Se as ações previstas nos artigos 16 e 17 não surtirem efeito, ou no caso de o associado praticar novas infrações no prazo de doze 12 (doze) meses corridos, o caso será encaminhado pelo Conselho Deliberativo à Assembleia Geral, com sugestão de sua exclusão.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo, garantida a ampla defesa, poderá suspender o associado até a deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 19 – Para demissão espontânea do associado, basta o encaminhamento por ele da solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência (e-mail ou carta registrada) dirigida à secretaria da ALIANÇA BIKE.

Artigo 20 – O associado que vier a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto quando houver alguma pendência administrativa ou financeira.

Parágrafo Único – Para voltar ao quadro de associados, o pretendente deverá cumprir os trâmites de admissão previstos neste Estatuto, conforme artigo 13 e parágrafo único, bem como estar em dia com todas as obrigações, inclusive pagamentos de contribuições sociais, programas, atividades e ações anteriores.

Artigo 21 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a ALIANÇA BIKE, o Conselho Deliberativo poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão, garantida a ampla defesa.

Artigo 22 – Todo associado só poderá sofrer sanções previstas neste Estatuto se a ele for garantido o direito à ampla defesa, cabendo recurso da decisão do Conselho Deliberativo para a Assembleia Geral.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 23 – São direitos do associado, quite com suas obrigações estatutárias:

23.1 – Fundadores e efetivos:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) frequentar a sede da ALIANÇA BIKE;
- c) usufruir dos serviços oferecidos pela ALIANÇA BIKE;



d) participar das Assembleias.

23.2 – Plenos e benfeitores:

- a) candidatar-se aos cargos do conselho fiscal;
- b) participar das assembleias da ALIANÇA BIKE, porém sem direito a voto;
- c) frequentar a sede da ALIANÇA BIKE;
- d) usufruir dos serviços oferecidos pela ALIANÇA BIKE;

Artigo 24 – São deveres do associado:

- 24.1 – conhecer e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 24.2 – acatar as decisões das assembleias;
- 24.3 – atender aos objetivos e finalidades da ALIANÇA BIKE;
- 24.4 – zelar pelo nome e imagem da ALIANÇA BIKE;
- 24.5 – participar das atividades da ALIANÇA BIKE;
- 24.6 - empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam alcançados;
- 24.7 – pagar em dia a contribuição social, quando aplicável.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 25 – A Associação Brasileira do Setor de Bicicletas – ALIANÇA BIKE é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- 25.1 – Assembleias;
- 25.2 – Conselho Deliberativo;



25.3 – Conselho Fiscal;

25.4 – Diretoria-Executiva;

25.5 – Conselho de Ética.

Artigo 26 – As Assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgãos supremos de decisão.

Artigo 27 – O Conselho Deliberativo é composto de três (03) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos.

Artigo 28 – O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros, eleitos entre os associados.

Artigo 29 – O Conselho de Ética será constituído por três (03) membros, composto por associados ou não associados, formado por tempo determinado, e se reunirá quando convocado pelo Conselho Deliberativo, ou por solicitação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados, com objetivo de discutir assuntos éticos relacionados à ALIANÇA BIKE.

Capítulo VI

Das Assembleias

Artigo 30 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo desta associação e tem poder para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento e pode ocorrer ordinária ou extraordinariamente.

Artigo 31 – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá quantas vezes forem necessárias, sendo obrigatória, no mínimo, uma no primeiro trimestre de cada ano, a fim de cumprir o previsto no item 32.2 e 32.3.

A

Artigo 32 – Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral Ordinária:

32.1 – eleger e destituir membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

32.2 – aprovar balanços e contas;

32.3 – reformar o Estatuto;

32.4 – discutir e deliberar sobre outros assuntos relevantes ou previstos neste Estatuto e que sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º – Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos associados votantes presentes à reunião, com exceção daquelas que este Estatuto preveja quórum diferente, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados.

Artigo 33 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

33.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

33.2 – dissolver a ALIANÇA BIKE.

33.3 – discutir e deliberar sobre outros assuntos relevantes ou previstos neste Estatuto e que sejam de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 34 – A convocação das assembleias deverá ser realizada por meio de circular entre os associados, podendo ser esta por correspondência eletrônica (e-mail), com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais que tiverem por objeto destituir membros dos órgãos estatutários, inclusive o Diretor-Executivo, poderão ser convocadas com a antecedência mínima de cinco (5) dias, quando o interesse social assim justificar.

Artigo 35 – As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com, no mínimo, a metade dos associados votantes e, em segunda convocação,

A

meia hora depois da primeira convocação, com qualquer número de associados votantes.

Parágrafo Único – As deliberações das Assembleias Gerais que tiverem por objeto destituir membros dos órgãos estatutários, inclusive o Diretor-Executivo, ou a dissolução da associação, observarão o quórum de dois terços dos votos dos presentes.

Artigo 36 - O edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- 36.1 – data da assembleia;
- 36.2 – horário da assembleia;
- 36.3 – local com endereço completo;
- 36.4 – pauta resumida da Assembleia.

Artigo 37 – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- 37.1 – Presidente do Conselho Deliberativo;
- 37.2 – Conselho Fiscal;
- 37.3 – por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Artigo 38 – Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar, mas somente votarão os associados fundadores e efetivos.

Capítulo VII

Do Conselho Deliberativo

Artigo 39 – O Conselho Deliberativo define as diretrizes de atuação da associação e lidera o processo de governança e gestão da Associação, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar, orientar e monitorar a gestão e a execução das ações da associação.

A

Artigo 40 – Os membros do Conselho Deliberativo são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois (02) anos, facultada a eleição da mesma chapa por mais 03 (três) mandatos consecutivos.

Artigo 41 – Compete ao Conselho Deliberativo:

41.1 – zelar pelo cumprimento deste Estatuto e das finalidades da Associação, conforme deliberações da Assembleia Geral;

41.2 – definir as políticas de gestão que orientem as atividades da Associação, respeitando sempre os princípios e objetivos sociais que a norteiam;

41.3 – selecionar e aprovar a contratação do Diretor-Executivo, que será o dirigente responsável pela gestão executiva da Associação;

41.4 – selecionar e aprovar a contratação do Diretor de Comunicação, que será o dirigente responsável por fazer a interface entre o Conselho Deliberativo, a Diretoria-Executiva e os associados;

41.5 – aprovar os planos de trabalho elaborados pela Diretoria-Executiva;

41.6 – acompanhar a execução dos planos de trabalho pela Diretoria-Executiva;

41.7 – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

41.8 – Disciplinar o funcionamento interno da ALIANÇA BIKE, podendo aprovar ou alterar o Regimento Interno da Associação;

41.9 - Instituir, de acordo com o Regimento Interno da Associação, Comitês, Comissões e Grupos de Trabalhos para conduzir ações, projetos ou demandas que sejam de relevante interesse da entidade e/ou do setor

M.
18
Aut

A

de Bicicletas, designando ao menos seu presidente e o tempo de duração, o qual pode se dar por prazo indeterminado;

41.10 – convocar Assembleias Gerais;

41.11 – contratar e demitir funcionários;

41.12 – autorizar a instalação de escritórios e filiais da Associação em outras localidades do país;

41.13 – fiscalizar a gestão da Diretoria-Executiva;

41.14 – examinar, a qualquer tempo, documentos da Associação e solicitar informações ou esclarecimentos acerca de programas, projetos contratos e quaisquer outros atos;

41.15 – propor alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;

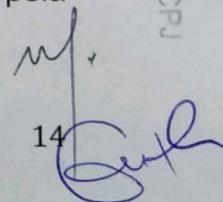
41.16 – deliberar sobre o patrimônio, investimentos e gestão financeira;

41.17 – autorizar a aquisição de bens imóveis ao patrimônio da Associação, assim como alienação, inclusive fiduciária, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens imóveis pertencentes à associação;

41.18 – decidir sobre os casos omissos no Regimento Interno ou do Estatuto Social, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada para esta finalidade;

41.19 – homologar a estrutura administrativa da Diretoria-Executiva proposta pelo Diretor-Executivo;

41.20 – aprovar a promoção e publicação de livros, estatísticas, periódicos, pesquisas, dentre outros, relacionados aos interesses do setor, recomendadas pelas Comissões, Comitês, Grupos de Trabalho ou pela Diretoria-Executiva;



A

41.21 – aprovar os associados benfeitores;

41.22 – instituir o Conselho de Ética, quando necessário;

41.23 – aprovar o texto final de propostas legislativas a serem encaminhadas ao legislativo Municipal, Estadual ou Federal;

41.24 – anuir nas parcerias firmadas com a União, Estados e Municípios;

41.25 – autorizar a promoção, patrocínio e/ou organização de eventos, cursos, conferências, congressos, seminários, feiras, exposições, ciclos de palestras, treinamentos e colóquios, dentre outros, que digam respeito ao objeto social da associação;

41.26 – aprovar o ajuizamento e a versão final das minutas de ações judiciais coletivas ou que representem o interesse da associação, do segmento ou de seus associados.

Artigo 42 – O Conselho Deliberativo será composto por um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos presentes à Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

Artigo 43 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

43.1 – nomear procuradores, em conjunto com o Diretor-Executivo, para representar a ALIANÇA BIKE judicial ou extrajudicialmente;

43.2 – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e as Assembleias Gerais;

43.3 – participar das reuniões da Diretoria-Executiva, para os fins previstos no artigo 41.12, presidindo-as, caso seja de seu interesse;

43.4 – designar o Secretário, ou Secretários, para reuniões da Assembleia Geral ou de quaisquer dos Conselhos da Associação, podendo fazê-lo dentre os associados presentes ou contratados da ALIANÇA BIKE;

15
Out

43.5 – Assinar documentos, recebimentos, e pagamentos em conjunto com o Diretor-Executivo;

43.6 – supervisionar todas as atividades da associação.

Artigo 44 – Compete ao 1º Vice-Presidente:

44.1 – substituir o Presidente em todas as suas atribuições estatutárias, legais ou regimentais, em casos de ausência, impedimento ou delegação;

44.2 – em caso de vacância do cargo de Presidente, completar o mandato do Presidente;

44.3 – participar das reuniões do Conselho Deliberativo e votar as matérias que exijam deliberação do colegiado.

Artigo 45 – Compete ao 2º Vice-Presidente::

45.1 – substituir o 1º Vice-Presidente em todas as suas atribuições estatutárias, legais ou regimentais, em casos de ausência, impedimento ou delegação;

45.2 – em caso de vacância do cargo de 1º Vice-Presidente, completar o mandato do 1º Vice-Presidente;

45.3 – participar das reuniões do Conselho Deliberativo e votar as matérias que exijam deliberação do colegiado.

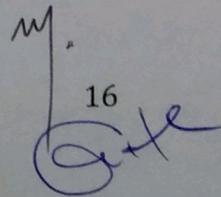
Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 46 – O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros, eleitos entre os associados, com mandato de dois (02) anos, facultada a eleição da mesma chapa por mais 03 (três) mandatos consecutivos sendo composto de:

46.1 – um titular;

16



A

46.2 – um secretário fiscal;

46.3 – um suplente.

Artigo 47 – Compete ao Conselho Fiscal:

47.1 – examinar os livros de escrituração da Associação;

47.2 – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;

47.3 – emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;

47.4 – opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;

47.5 – emitir parecer sobre a aplicação de recursos oriundos do Poder Público, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo;

47.6 – recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho;

47.7 – zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação;

47.8 – convocar reuniões quando for para discutir assuntos de interesse do Conselho Fiscal.

Artigo 48 – Ao Suplente do Conselho Fiscal compete:

48.1 – substituir o titular nas faltas e impedimentos;

48.2 – secretariar as reuniões e assembleias;

Ante

A

48.3 – manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;

48.4 – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 49 – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Da Diretoria-Executiva

Artigo 50 – A Diretoria-Executiva é o órgão profissional de gestão da ALIANÇA BIKE responsável pela administração e contabilidade da organização, pelo cumprimento das políticas institucionais delineadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo, pela formulação dos planos de trabalho da associação e, após aprovação do Conselho Deliberativo, por sua execução.

Parágrafo Único: A estrutura administrativa da Diretoria-Executiva será proposta pelo Diretor-Executivo e homologada pelo Conselho Deliberativo, com base no volume de atividades a serem administradas, e no número de programas e projetos a serem executados pela Associação, permitida a remuneração de seus integrantes desde que atuem efetivamente na gestão executiva e contábil da organização.

Artigo 51 – A Diretoria-Executiva é composta pelo Diretor-Executivo, pelo Vice-Diretor-Executivo e pelos integrantes selecionados pelo Diretor-Executivo e contratados pelo Conselho Deliberativo, sendo formada por profissionais qualificados e orientada para destinar o máximo dos recursos institucionais para a consecução das atividades fim da associação, de forma ágil e eficiente.

Artigo 52 – Compete à Diretoria-Executiva:

18

Gute

U

52.1 – administrar a ALIANÇA BIKE sob as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo;

52.2 – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;

52.3 – organizar e, após aprovação do Conselho Deliberativo, executar os planos de trabalho;

52.4 – propor, anualmente, o plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;

52.5 – Procurar meios de atualizar a ALIANÇA BIKE.

Artigo 53 – São atribuições do Diretor-Executivo:

53.1 – representar a ALIANÇA BIKE perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

53.2 – representar a Associação em diálogos com o Poder Público, seja em Conselhos, Comitês, Reuniões, Sessões, enfim, qualquer Órgão do Executivo, Legislativo ou Judiciário, seja Municipal, Estadual ou Federal;

53.3 – nomear procuradores, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, para representar a ALIANÇA BIKE judicial ou extrajudicialmente;

53.4 – propor ao Conselho Deliberativo a aquisição de bens imóveis ao patrimônio da Associação, assim como alienação, inclusive fiduciária, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens imóveis pertencentes à organização;

53.5 – dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da ALIANÇA BIKE, observando o cumprimento dos planos de trabalhos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, das normas deste Estatuto Social, do Regimento Interno e da legislação aplicável;

w
Ese

Prenotado 9º RTD CPJ

53.6 – praticar atos administrativos necessários para a efetiva gestão executiva da organização, na forma deste Estatuto ou mediante delegação do Conselho Deliberativo, a quem se reportará;

53.7 – executar os planos, programas e projetos da organização, em conformidade com a estratégia e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

53.8 – assegurar o desenvolvimento e a implementação de ações administrativas para o cumprimento da missão institucional da ALIANÇA BIKE, buscando a efetivação das finalidades previstas neste Estatuto Social;

53.9 – gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e definir o organograma da associação e os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica, assim como seus respectivos substitutos eventuais;

53.10 – propor ao Conselho Deliberativo políticas e planos estratégicos e implementar os programas e prioridades por ele estabelecidos;

53.11 – fornecer à Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos e informações necessários ao acompanhamento permanente das atividades da ALIANÇA BIKE e apresentar relatórios de evolução, na forma e periodicidade por eles estabelecidas;

53.12 – coordenar, supervisionar e avaliar projetos, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação;

53.13 – estabelecer a interface entre o Conselho Deliberativo e os associados;

JA

53.14 – coordenar as atividades técnicas que a ALIANÇA BIKE venha a executar;

53.15 – articular com o Conselho Deliberativo da ALIANÇA BIKE e os associados para formar os entendimentos e posicionamentos que serão adotados pela entidade,

53.16 – articular com o mercado varejista e atacadista do seguimento para discussões sobre assuntos relevantes para o mercado;

53.17 – assinar documentos, recebimentos, e pagamentos em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo;

53.18 – praticar outros atos compatíveis com suas funções, devendo, em caso de dúvidas, consultar o Conselho Deliberativo;

Artigo 54 – São atribuições do Vice-Diretor-Executivo:

54.1 – organizar a contabilidade da associação;

54.2 – montar balanço anual e os balancetes;

54.3 – arquivar documentos e correspondências;

54.4 – se possível, substituir o Diretor-Executivo, em casos urgentes, assim estabelecidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nas suas faltas, impedimentos, licenças e férias;

54.5 – auxiliar o Diretor-Executivo na direção, orientação e coordenação do funcionamento da ALIANÇA BIKE, observando o cumprimento dos planos de trabalhos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, das normas deste Estatuto Social, do Regimento Interno e da legislação aplicável.

m.
@

Prenotado 9º RTD CPJ

Capítulo X

Do Conselho de Ética

Artigo 55 – O Conselho de Ética será constituído por três (03) membros, composto por associados ou não associados, nomeados pelos sócios fundadores, e deverá ser formado por tempo determinado.

Artigo 56 – O Conselho de Ética se reunirá quando convocado pelo Conselho Deliberativo, ou por solicitação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados, quando entenderem necessário para discutir assuntos éticos que relacionados à associação.

Artigo 57 – É facultativa a formação do Conselho de Ética, exceto quando houver assuntos relevantes desta pasta a serem discutidos.

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 58 – Os cargos eletivos para o Conselho Deliberativo são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 59 – A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

59.1 – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;

59.2 – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

59.3 – a votação será secreta, sendo que o processo eleitoral será público para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;

UA

59.4 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;

59.5 – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

59.6 – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único – Aberto o pleito, estando inscrita apenas uma chapa, esta estará automaticamente eleita, ficando dispensados os procedimentos previstos nos itens 59.3 a 59.6.

Artigo 60 – A inscrição das chapas deverá ser protocolada com antecedência mínima de três (03) dias corridos da data da Assembleia Geral, por meio do endereço eletrônico contato@aliancabike.org.br, valendo a confirmação de envio como comprovante de protocolo.

Parágrafo Primeiro – Para ser considerada válida, a mensagem eletrônica de inscrição da chapa deverá indicar sua composição completa, destacando o nome do associado e o cargo por ele pretendido.

Parágrafo Segundo – As chapas devem ser compostas de associados pessoas físicas, com no máximo um representante de cada empresa, e seus candidatos devem estar no pleno gozo de seus direitos.

Artigo 61 – Caso haja interesse em impugnar uma chapa, o pedido deverá ser oferecido imediatamente após a apresentação das chapas na Assembleia de eleição, e deverá ser decidida pela mesma Assembleia por maioria de votos dos presentes

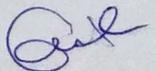
Artigo 62 – A posse dos eleitos ocorrerá na própria Assembleia de eleição.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Prenotado 9º RTD CPJ

23



Prenotado 9º RTD CPJ

Artigo 63 – Constituem receita da Associação Brasileira do Setor de Bicicletas - ALIANÇA BIKE:

- 63.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 63.2 – doações e legados;
- 63.3 – usufrutos que lhe forem conferidos;
- 63.4 – rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- 63.5 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 63.6 – juros bancários e outras receitas financeiras;
- 63.7 – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- 63.8 – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- 63.9 – resultados de comercialização de produtos, livros e publicações;
- 63.10 – resultados de prestação de serviços e eventos em geral;
- 63.11 – subvenção de programas governamentais, ou de autarquias.

Artigo 64 – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ALIANÇA BIKE.

Artigo 65 – Todo e qualquer bem que acresça o patrimônio da ALIANÇA BIKE, recebido por doação, legados e aquisições, deverá ser identificado em escritura pública, constando estarem livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 66 – A contratação de empréstimo financeiro contraído de bancos ou através de particulares, que venha a gravar ônus sobre o patrimônio da ALIANÇA BIKE, dependerá da aprovação dos Conselhos Fiscal e do Conselho Deliberativo.

B

Capítulo XIII**Dos Livros**

Artigo 67 – A ALIANÇA BIKE manterá os seguintes livros:

67.1 – livro de presença das assembleias e reuniões;

67.2 – livro de ata das assembleias e reuniões;

67.3 – livros fiscais e contábeis;

67.4 – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 68 – Os livros serão guardados na sede da ALIANÇA BIKE, e serão disponibilizados para o público em geral.

Artigo 69 – Os interessados, desde que demonstrem interesse legítimo, poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV**Das disposições gerais**

Artigo 70 – Os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não serão remunerados, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens na ALIANÇA BIKE.

Artigo 71 – Para a extinção da ALIANÇA BIKE deverão ser observadas as seguintes etapas:

71.1 – deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para a extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, publicando-se o edital em órgão da imprensa local ou por

25

M
C

meio de circular entre os associados, podendo ser esta por correspondência eletrônica (e-mail);

71.2 – a deliberação ocorrerá com a presença de, no mínimo dois terços, dos associados;

71.3 – sendo resolvido pela extinção, o patrimônio, bens, e obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal.

Artigo 72 – Dentro das atividades da ALIANÇA BIKE fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, origem, etnia ou religião.

Artigo 73 – Nas atividades da ALIANÇA BIKE ficam expressamente proibidas as manifestações político-partidárias.

Artigo 74 – Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos Conselhos, o Conselho Deliberativo poderá indicar um dos membros para preenchimento do cargo até sua homologação na Assembleia subsequente.

Artigo 75 – Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

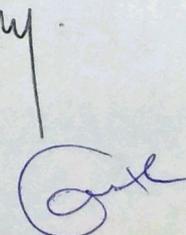
Artigo 76 – O exercício financeiro e fiscal da ALIANÇA BIKE coincidirá com o ano civil.

Artigo 77 – Atendido o dispositivo na legislação vigente no país, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

77.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

77.2 – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

77.3 – constituição do Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre



as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ALIANÇA BIKE;

77.4 – em caso de extinção, além de atender o disposto no artigo 71 do presente Estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ALIANÇA BIKE;

77.5 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ALIANÇA BIKE que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado na região correspondente a sua área de atuação;

77.6 – as normas de prestação de contas a serem observadas pela ALIANÇA BIKE serão, no mínimo, as seguintes:

- a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, e certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como sua exposição ao público em geral;
- c) quando da assinatura de termos de parceria, serão obedecidas as previsões da legislação aplicável ao tema, e serão contratadas auditorias externas independentes para fiscalização da aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela Associação Brasileira do Setor de Bicicletas – ALIANÇA BIKE será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

M
27

Ante

U

Artigo 78 – É facultada a outorga de poderes, através de procuração outorgada pelo associado, desde que com finalidade específica para determinado ato/assembleia/reunião, sendo vedado ao procurador/outorgado representar mais de 1 (um) associado no mesmo ato/assembleia/reunião.

VAMPRE
CASSIA FERREIRA
AUTORIZADA
- CAPITAL

Artigo 79 – Este Estatuto entra em vigor, imediatamente após a data de seu registro no Cartório competente, ficando revogadas as disposições anteriores.

Alteração Estatutária aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 30 (trinta) de outubro de 2019.

São Paulo, 30 de outubro de 2019.

Stamp: pointing hand

Stamp: 149

Marcelo de Barros Dantas Maciel
Presidente da Assembleia
Marcelo de Barros Dantas Maciel

Daniel Guth Esteves
Secretário da Assembleia Geral Ordinária
Daniel Guth Esteves

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
DANIEL GUTH ESTEVES*****

São Paulo, 21 de novembro de 2019. C. Seg: 511020306.15:53:34h
R\$9,50 SELOS C11047AB0915107

Válido somente com selo de autenticidade

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

111229
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11047AB0915107

149 TABELIAO - VAMPRE
ROSANA DE CÁSSIA FERREIRA
ESCRIVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP

Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
Fone: (11) 3864-4550 / (11) 3675-8556

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: (1) MARCELO DE BARROS DANTAS MACIEL,
com valor econômico.
São Paulo, 21 de novembro de 2019.
Em testemunho da verdade.

Selo(s): 1 Ato: CIAD-003144
Por Firma R\$ 9,50 ; Total R\$ 9,50 ; 2913097917003700187542-002321
MILTON BISPO DE JESUS FILHO - Escrevente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

115048
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11041AB0031144

Prenotado 9º RTD CPJ



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 53.486 de 20/12/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 22/11/2019, o qual foi protocolado sob nº 83.174, tendo sido registrado sob nº **53.486** e averbado no registro nº 32.680 de 28/05/2012 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 20 de dezembro de 2019

Andreia Luiz Vargas
Escrevente Autorizada

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 308,79	R\$ 87,97	R\$ 60,24	R\$ 16,27	R\$ 21,13
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,00	R\$ 6,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 515,87



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181350374840579



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614PJB000063156CD19M